

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI/PR

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



# **MINUTA**

# **EDITAL**

# CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023-PMS

# 1 PREÂMBULO

1.1. A prefeitura do Município de Sarandi – Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi, torna público aos interessados que promoverá Chamamento Público para Credenciamento de empresa na área da saúde, para contratações por inexigibilidade, obedecida a Lei Federal n.º 8.080/1990 em consonância com a Portaria n.º 2.436/2017 do Ministério da Saúde e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais e pertinentes.

## 2 OBJETO

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos, Clínico Geral que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no Projeto Básico N.º 004/2023, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

# 3 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Descrição	Unidade de Medida	Valor Máximo Unitário	Quantidade Total de Horas
Prestação de Serviços Médicos Clínico Geral	Hora	R\$ 90,00	7.800

# 4 DA MOTIVAÇÃO

4.1 A motivação da abertura do presente Chamamento Público está exposta no Projeto Básico n. º 004/2023, da Secretaria Municipal de Saúde.

# 5 FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 O edital poderá ser consultado por qualquer interessado no site oficial do Município(http://www.sarandi.pr.gov.br/web/index.php/servicos/licitacoes/category/ch amamento-publico).

Página 1 de 29

Fone para contato: (44) 3288-7000 E-mail: <a href="mailto:compras.saude@sarandi.pr.gov.br">compras.saude@sarandi.pr.gov.br</a>

- 5.2 As informações complementares, o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio Paço Municipal Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro Fone (44) 3264-8623, a partir da publicação do presente termo no órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, nesta cidade.
- 5.3 O prazo para entrega dos envelopes com todos os documentos solicitados dos interessados será de 10 (dez) meses contados a partir da publicação deste Chamamento.
- 5.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado e devidamente identificado, na Prefeitura Municipal de Sarandi, na recepção da Secretaria Municipal de Administração, podendo ser protocolado nos horários das 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.
- 5.5 Ressalta-se que a habilitação da empresa será realizada até o dia 15 de cada mês, caso a empresa se cadastre a partir do dia 16 somente estará habilitada a entrar na escala do mês posterior ao subsequente.
- 5.6 Conforme o Art. 199, § 1º da Constituição federal de 1988 será dada preferência no Credenciamento para entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
- 5.7 O envelope devidamente lacrado e contendo a documentação necessária para a habilitação indicada no item 6 deste Edital deverá estar identificado com as seguintes informações:

Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos Clínico Geral que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no Projeto Básico, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde- UBS.

Imagem: exemplo de etiqueta de identificação que deverá vir afixada no envelope de documentação.

# 6 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

- 6.1 Serão consideradas habilitadas as Pessoas Jurídicas que estejam compatíveis com o objeto deste edital e que atendam requisitos de habilitação indicados neste item.
- 6.2 Os interessados que desejem se credenciar para este Chamamento Público, nos termos deste edital, deverão protocolar envelope conforme disposto no item 5 deste Edital, contendo os documentos a seguir relacionados, sendo apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por

servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial, nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93:

- Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no anexo I.
- II. Declaração de Idoneidade, conforme modelo contido no anexo II.
- III. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Projeto Básico e de inexistência de fatos superveniente impedidos da habilitação, conforme modelo contido no **anexo III.**
- IV. Declaração de não existência de trabalhadores menores, conforme modelo contido no **anexo IV.**
- V. Declaração de não parentesco, conforme modelo contido no **anexo V**.
- VI. CI/RG e CPF/MF do(s) Sócio(s) gerente(s).
- VII. CNPJ da empresa, com ramo de atividade de prestação de serviços médicos.
- VIII. Contrato Social e suas alterações.
- IX. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS CRF).
- Prova da inexistência de débitos inadimplido perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
- XI. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal.
- XII. Prova de Regularidade perante a <u>Fazenda Municipal</u>, do domicílio ou sede da empresa.
- XIII. Certidão Negativa de Débitos da falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado, não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data deste chamamento público.
- XIV. CRM Jurídico.
- 6.3 Poderão participar do presente credenciamento preferencialmente às **entidades sem fins lucrativos** que deverão apresentar, <u>além da documentação supracitada</u>, os seguintes documentos:
  - a) Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas CPF.
  - b) Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.
  - c) Declaração do dirigente máximo da entidade informando, para cada dirigente da entidade, se:
    - i. É membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou perante linha reta, colateral ou por afinidade até 2º grau.

- ii. É servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou perante em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- d) Documentos pessoais do representante, em especial, Carteira de Identidade e CPF.
- e) Ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade privada sem fins lucrativos, devidamente registrada no cartório competente, acompanhada de instrumento particular de procuração, com firma reconhecida na forma da lei, assinada pelo dirigente máximo.
  - f) Certidão liberatória do Tribunal de Contas.

# 7 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1 O exame da documentação a ser entregue na recepção da Secretaria Municipal de Administração Paço Municipal Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro Fone (44) 3264-8623, será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL).
- 7.2 A Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.
- 7.3 Não será considerado credenciado, para efeito deste edital, a critério da Comissão Permanente de Licitação, aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.
- 7.4 Serão credenciados todos os interessados que atendam às condições do edital de Chamamento no momento da análise da documentação.
- 7.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser entregues em envelope durante, 10 meses após publicação deste Chamamento na Prefeitura do Município de Sarandi, na Secretaria de Administração e poderá ser protocolado das 08h00min às 11h00min e 13h00min as 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, porém:
- 7.5.1 A habilitação da empresa, será realizada até o dia 15 de cada mês, caso a empresa se cadastre a partir do dia 16 do mês a sua empresa somente estará habilitada para entrar na escala do mês posterior ao subsequente.
- 7.5.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial, nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.6 Os documentos que não tragam seus prazos de validade expressos, somente serão aceitos desde que sua data de emissão não ultrapasse o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

# 8 DO CREDENCIAMENTO

8.1 Poderão se credenciar pessoas jurídicas (LTDA, MEI, EI, EIRELI e S.A), que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.

- 8.2 É vedado o cometimento a terceiros do presente objeto contratado sem autorização expressa da administração.
- 8.3 Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público os licitantes:
- Que não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.
- II. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 8666/1993.
- III. Pessoa física.
- IV. Entidades sem fins lucrativos que não estiver em consonância com a lei específica, qual seja, Lei nº 9.790/1999.

# 9 CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

# 9.1 Atendimento de serviços médicos Clínico Geral - ESF (Estratégia Saúde da Família/Pediatra/Ginecologia/Obstetrícia/Psiquiatria):

As empresas Credenciadas para o Atendimento de Consultas de Clínico Geral, que atenderão também Estratégia Saúde da Família Pediatria/Ginecologista/Obstetrícia/Psiquiatria, terão seus agendamentos realizados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, que estão localizadas na cidade de Sarandi – PR. A coordenação deste serviço será de responsabilidade do Dr. Pedro Bregola e também do Coordenador das Unidades Básicas de Saúde – UBS.

- I. Os profissionais contratados pela empresa para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, deverão se apresentar ao Doutor Pedro Bregola de Barros- CRM 40833, responsável pela escala médica.
- II. As empresas credenciadas deverão fornecer o profissional devidamente habilitado para atender nas Unidades Básicas de Saúde- UBS.
- III. Os profissionais deverão cumprir os atendimentos em data e horário estabelecido pelo serviço.
- IV. O registro da jornada dos profissionais contratados será feito, obrigatoriamente, por registro biométrico, no relógio ponto instalado dentro das Unidades Básicas de Saúde - UBS, bem como se necessário a sua produtividade de atendimento para comprovação.
- V. A empresa somente estará autorizada a prestação de serviço, a partir do recebimento de sua nota de Empenho, que será encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde através do email: <a href="mailto:empenhos.saude@sarandi.pr.gov.br">empenhos.saude@sarandi.pr.gov.br</a>, fica a empresa ciente que não poderá ser prestado nenhum tipo de serviço antes da emissão da Nota de Empenho.

# 10 DA ESCALA DE ATIVIDADES DIÁRIAS / SEMANAIS DO ATENDIMENTO PRESTADO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS

- 10.1 A Secretaria Municipal de Saúde através de seus Diretores (as) das Unidades Básicas de Saúde UBS, realizará as agendas de atendimentos prestados pelas empresas Credenciadas;
- 10.2 As escalas deverão ser rigorosamente respeitadas, qualquer alteração deverá ser aprovada pelos coordenadores;
- 10.3 Os médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão ser familiarizados com procedimentos realizados por cada especialidade. A necessidade do serviço determina o número máximo de atendimentos a serem realizados pelos médicos contratados, conforme previsto no Edital e Projeto Básico 004/2023;
- 10.4 Poderão ser convocados um ou mais credenciados para prestação de serviços, conforme a necessidade.
- 10.5 As escalas deverão ser cumpridas rigorosamente pelos credenciados. Qualquer mudança ou impossibilidade de realização da mesma deverá ser comunicada as Unidades Básicas de Saúde UBS, ao responsável com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando um substituto conforme estabelece o Art. 9 do Código de Ética Médica.
- 10.6 A proposição de mudanças de horários de escalas, devidamente comunicada e justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo profissional com o qual efetuará a troca e devida aceitação deste.
- 10.7 É facultada a Secretaria de Saúde, responsável a análise sobre a justificativa da mudança das escalas, e se acatará ou não a respectiva alteração, mantendo a imparcialidade entre os credenciados.
- 10.8 Aos profissionais que executarão o serviço, é obrigatório o cadastramento da digital em relógio ponto eletrônico no primeiro dia de atuação e antes de realizar o primeiro atendimento. Por tanto, o profissional deverá comparecer com 30 minutos de antecedência na Unidade Básica de Saúde UBS.
- 10.9 O profissional deverá apresentar ao fiscal do presente instrumento, a cópia do registro do órgão pertinente, sendo Conselho Regional de Medicina CRM, que será analisado e arquivado pelo fiscal do contrato.
- 10.10 Os serviços decorrentes deste Credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00, com jornada de até 08 (oito) horas com no mínimo 01 (uma) hora de almoço, sem mudança no valor, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos profissionais atuantes na área de saúde.
- 10.11 Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a ordem de classificação definida em sorteio e em sistema de rodízio.
- 10.12 É de responsabilidade da Contratada e do Contratante que os profissionais médicos que executaram os serviços sejam habilitados conforme exigido neste edital para a execução do objeto contratado.
- 10.13 A empresa credenciada deverá apresentar para compor o corpo clínico do seu Termo de Credenciamento somente os profissionais que efetivamente executarão os

- serviços. Estando o profissional no termo de credenciamento, a empresa poderá ser acionada para que coloque o profissional para preenchimento de lacunas da escala sempre que houver a necessidade.
- 10.14 A empresa credenciada garantirá a quantidade de profissionais disponível em todo o horário de funcionamento, bem como garantirá a qualidade do serviço prestado, sob pena de descredenciamento deste Chamamento Público.
- 10.15 A presente escala médica será executada de forma mensal dentro do teto financeiro disponível, respeitando a igualdade de horas para todas as empresas credenciadas, com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.16 A escala de trabalho compreenderá o período de 01 a 30/31 de cada mês, seguindo os empenhos já emitidos para empresas credenciadas, com o fechamento de folha ponto, produtividade e conferência de todas respectivas documentações dos profissionais credenciados em cada empresa já habilitada seguindo o término da escala do referido mês.
- 10.17 Os credenciados reconhecem desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento da Nota de Empenho, bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para o cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.18 Este Chamamento poderá ser finalizado se for realizado processo de Concurso Público ou processo licitatório que o substitua.

# 11 DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo da vigência do presente edital de Chamamento Público será de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Secretaria Municipal de Saúde, observando o interesse público e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e os limites ali estabelecidos.

## 12 DO CONTRATO

- 12.1 O prazo da execução dos serviços contratados será de até 10 (dez) meses, podendo sofrer alteração, ser rescindido ou prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, para melhor atender o interesse público.
- 12.2 A vigência do contrato será de até 10 (dez) meses, podendo sofrer alteração, ser rescindido ou prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, para melhor atender o interesse público.
- 12.3 Os preços serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 10 (dez) meses, após esse período da prestação dos serviços, os valores poderão ser reajustados pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que venha a substituí-lo.
- 12.4 O objeto deste contrato poderá ser subcontratado, mantida a responsabilidade da empresa Credenciada perante o Município, nos termos da Lei nº 8.666/1993.
- 12.5 A Credenciada está vedada a realizar a subcontratação total do objeto, ficando limitado ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das horas contratadas.

- 12.6 A contratação da subcontratada seguirá os mesmos critérios da credenciada, conforme estabelecido Projeto Básico 004/2023, cabendo a empresa apresentar à Administração Municipal, declaração assinada pelo responsável da empresa contratada, atestando que a subcontratada preenche e possui toda documentação necessária para habilitação, e que possui capacidade técnica igual ou superior à da contratada, conforme modelo disposto no anexo VI deste edital.
- 12.7 A subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato evitando o risco a vida dos usuários do SUS dentro dos limites expressos e desde que não atende conta os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o expresso na Lei nº 8.666/1993.
- § 1º Para os efeitos de Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento dos CONTRATADOS:
  - I. O membro do corpo clínico e de profissionais.
  - II. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO.
  - III. O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO.
  - IV. O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pelos CONTRATADOS nas suas instalações para prestar determinado serviço.
- §2º Equipara-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde
- §3º OS CONTRATADOS não poderão cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.
- § 4º Os profissionais contratados na forma dos incisos III e IV, se enquadrarão na modalidade de Subcontratação.
- 12.8 O valor a ser pago foi baseado no do valor de remuneração baseado na média através da cotação de preços realizada que segue em anexo.
- 12.9 Ainda em relação ao contrato, por existir a possibilidade de mais de uma empresa ser credenciada, será firmado um contrato com cada empresa, onde será dividido o valor total de horas em um ano de maneira igualitária.
- 12.10 A minuta do contrato a ser firmado entre o Município e os credenciados encontra-se no Anexo VIII deste Edital.

## 13 DO VALOR E DAS HORAS

13.1 Foi realizado um levantamento de valores com Editais de Chamamento Público, Contratos e demais cotações de prestadores de serviços no mercado, tendo como finalidade obter o preço médio por hora a ser pago pela empresa contratada na prestação de serviços médicos, entretanto conforme planilha obteve uma média o valor de R\$ 90,32 (noventa reais e trinta e dois centavos) entretanto para fins de controle financeiro, execução administrativa e operacional convencionou arredondar para R\$ 90,00 (noventa reais) por hora trabalhada.

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - UBS 2023

T E M	CÓD	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	FOR	N. 01	FORM	N. 02	F	ORN. 03	125	Aenor otação		Vi éd ia	M	ediana		Maior otação	Preço Ponderado Sobre os 06 Fornecedores	UNITÁR	D MÁXIMO BO DEFINIDO A EDITAL
1	45860	1		Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, Clínico Geral que tenham habilitação para o exercício das funções para atuação nas Unidades Básicas de Saúde - UBS.	R\$	90,00	R\$	90,32	R\$	100,00	R\$	90,00	R\$	93,44	R\$	90,32	R\$	100,00	3,82%	R\$	90,32

	CNPJ	
FORN. 01	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022 - MUNICIPIO DE SARANDI - FMS	09.262.602/0001-91
FORN. 02	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022 - MUNICIPIO DE NOVA MARINGA MT	37.464.831/0001-24
FORN. 03	SIMPLIFIQUE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	42.649.290/0001-49

Sarandi, 31 de Janeiro de 2023

Bárbara S. F. Barbosa Comissão de Cotação Portaria n° 2203/2023 Secretaria Municipal de Saúde

- 13.2 O valor disponível para realização dos serviços será de R\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil reais).
- 13.3 As 7.800 (sete mil e oitocentas) horas, objeto de contratação deste Projeto Básico, é dividida conforme o seu período de vigência, qual seja, na fração 1/10 avos, ficando estabelecido o limite máximo mensal de 780 (setecentos e oitenta) horas a serem distribuídas entre as credenciadas de forma isonômica, podendo oscilar para menos conforme o número de empresas credenciadas mês a mês, bem como critérios definidos pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.4 O limite estabelecido no item 13.3 poderá ser alterado apenas sob autorização do Secretário Municipal de Saúde nos seguintes casos:
- Aumento significativo de atendimentos que extrapolam a média dos atendimentos nas unidades Básicas de Saúde;
- Casos de Epidemias e Pandemias que venham a superlotar os serviços de saúde;
- III. Casos fortuitos ou de força maior dentro dos termos da Lei.
- 13.5 Ressalta-se que por existir a possibilidade de mais de uma empresa a ser credenciada, será realizado o contrato com cada empresa, de acordo com o quantitativo de horas a ser utilizado na forma de 1/10 avos sobre o total anual conforme descritivo no item 13.3, de acordo com a quantidade de empresas credenciadas e disponibilizadas a prestar o serviço naquele referido mês.
- 13.6 O expresso no item 13.5 poderá haver alterações contratuais mensalmente de acordo com o número de empresas novas que venham a participar mês a mês, o que acarretará em uma nova subdivisão das horas mensais de forma igualitária e isonômica sem prejuízos as partes de acordo com a legislação vigente.
- 13.7 Abaixo segue planilha explicativa de como será a redistribuição de horas mensalmente, conforme explicitado, vejamos:

Mês	N° de Empresas Credenciadas	Total de horas 1/10 Avos	Total de horas/mês para cada Empresa de Acordo com o nº de Credenciadas
-----	--------------------------------	-----------------------------	---

01	03	780 horas	260:00 horas
02	04	780 horas	195:00 horas
03	05	780 horas	156:00 horas
04	06	780 horas	130:00 horas
05	08	780 horas	97:50 horas

- 13.8 A planilha exemplificativa acima (exemplo), demonstra com clareza e transparência como será realizado a redistribuição mensal das horas, lembrando que mensalmente o serviço prestado não poderá ultrapassar o quantitativo de horas, exceto o previsto no item 13.4.
- 13.9 Após análise realizada pela comissão de licitação quanto a habilitação de novas empresas que ocorrerá dentro do prazo fixado conforme item 7.5, a Secretaria de Saúde comunicará no prazo de 02 (dois), via ofício, a Secretaria de Administração, para a elaboração dos novos contratos e alterações dos já existentes, quanto ao quantitativo total de horas mensais de cada pessoa jurídica credenciada para que possam ser empenhados e utilizados no mês seguinte.
- 13.10 O remanescente de horas não utilizadas pela credenciada dentro do referido mês terá o respectivo empenho deste saldo anulado e o quantitativo de horas redistribuídas entre todas empresas no período oportuno e a critério da Secretaria Municipal de Saúde, em caso de necessidades.
- 13.11 Em caso no decorrer do período de 10 (dez) meses uma empresa se descredencie, seu saldo será redistribuído em partes iguais com as outras empresas.

# 14 IMPUGNAÇÃO

- 14.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito e protocolado na Secretaria de Administração, os termos do presente Edital, conforme prevê o Art. 41 do § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- 14.2 O pedido deverá ser protocolado em até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação ao credenciado, dentro dos termos da lei.
- 14.3 A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentado pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos previstos pela Resolução Normativa RN n° 71/2004 ANSS.

### 15 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei n 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

- 15.2 Os recursos administrativos poderão ser interpostos em qualquer etapa do presente chamamento, desde o início de sua vigência até o término deste.
- 15.3 Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, desde que devidamente motivado.
- 15.4 O recurso poderá ser protocolado por meio eletrônico (cpl@sarandi.pr.gov.br).

# 16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

- 16.1 Nos termos do Art. 87. da Lei 8666/93: "Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - Advertência.
  - II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
  - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."
- 16.2 Este Chamamento Público poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.
- 16.3 O Município de Sarandi/PR consta com um meio de comunicação online, onde é possível exercer sua cidadania, podendo fazer uma denúncia ou comunicação, caso o cidadão deseje poderá enviar suas demandas e manifestações sobre diferentes áreas à Ouvidoria Municipal 156.

# 17 DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento pelos serviços ora credenciados se dará por empresa, por meio de relatório contendo a biometria dos profissionais devidamente assinada pela empresa e o Coordenador do Setor onde o profissional executou seus serviços juntamente do ofício que informa o atendimento prestado pela empresa, assinado também pelo fiscal do contrato e diretor responsável, assim discriminado, bem como, respeitando os termos do Decreto Municipal nº 1308/2023.
- 17.2 O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico (de acordo com determinação do Ministério Público do Trabalho).

Clínico Geral: horas.

- 17.3 O prazo para liquidação e pagamento seguirá os termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que trata das exigências necessárias que deverá constar em contrato, conforme expresso no art. 6º do Decreto Municipal nº 1308/2023.
- I Os prazos serão limitados conforme exposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 1308/2023.
- II A quitação será realizada mediante apresentação dos respectivos comprovantes, após avaliação técnica da execução dos serviços, que deverá ser apresentada juntamente com a seguintes certidões: Certidão Negativa FGTS (CRF-FGTS), Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Débitos Federais, Certidão de Débitos Estadual e Certidões de Débitos Municipal, e Declaração da contratada atestando o percentual de subcontratação utilizado, ou ainda, declarando a não utilização, conforme modelo disposto no anexo VII.
- 17.4 O pagamento será realizado através de conta bancaria, para conta jurídica em nome da empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos pela Secretaria de Saúde.
- 17.5 As planilhas de custo dos serviços prestados serão fiscalizadas pelos profissionais responsáveis, qual seja, fiscal do contrato, gestor de contrato fiscal do contrato e Coordenadores de cada serviço.
- 17.6 A nota fiscal deverá ser faturada para os seguintes dados:

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SARANDI

CNPJ: 09.262.602.0001/91

Endereço: Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro

Sarandi – Paraná CEP: 87.111-230

- 17.7 Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 17.8 Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente por este MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = Encargos moratórios.

I = Índice de atualização financeira.

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira será calculado através da seguinte fórmula:

I = (TX / 100) /365

## Onde se lê:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

- 17.9 O pagamento efetuado por este Município não isenta o fornecedor de suas obrigações.
- 17.10 É vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da execução do objeto deste chamamento, sob pena de descredenciamento.

# 18 DA INCLUSÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS E DO DESCREDENCIAMENTO

- 18.1 <u>A Inclusão de profissionais</u> ao corpo clínico da empresa prestadora de serviços poderá ser requerida a qualquer tempo, devendo a empresa credenciada, para tanto, encaminhar ofício direcionado à Secretaria Municipal de Saúde.
- 18.2 A inclusão de profissionais ao corpo Clínico da Empresa será formalizada através de simples apostilamento, após a análise dos documentos de habilitação pelo fiscal do contrato.
- 18.3 Em casos de inclusões de profissionais em situações emergências, que deverão ser devidamente justificadas, o responsável das Unidades Básicas de Saúde UBS, deverá certificar-se de que o profissional que executará o serviço está regular perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná. Após a realização do referido serviço, a empresa credenciada fica obrigada a solicitar e informar a inclusão do referido profissional perante a Secretaria Municipal de Saúde (fiscal do contrato), conforme disposto neste item.
- 18.4 Se a empresa credenciada desejar se descredenciar deste chamamento, esta deverá manifestar sua intenção por meio de ofício direcionado à Secretaria de Saúde, com antecedência mínima de 30 dias antes do descredenciamento, aguardando o aceite dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento deste, pelo setor responsável.
- 18.5 Na hipótese de, no decorrer do período de 10 (dez) meses, uma empresa se descredenciar, seu saldo será divido em partes iguais entre as demais empresas.
- 18.6 É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento imediato, restando garantido a defesa prévia dentro dos termos da lei, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento dentro do período de sua vigência.

# 19 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

19.1 Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 19.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 19.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.4 Ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos decorrentes deste Chamamento Público conforme abaixo:
  - Gestão: Cecília Taísa Três de Moraes, portadora CPF: 046.XXX.XXX-32, Portaria n.º 2.701/2023.
  - Fiscalização: Pedro Bregola de Barros CRM 40833.

# 20 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 20.1 As obrigações do **município** são as seguintes:
  - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
  - II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo deles.
  - III. Comunicar ao prestador de serviço, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
  - IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, por meio de comissão/servidor especialmente designado para este fim.
  - V. Efetuar o pagamento ao credenciado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
  - VI. Esclarecer aos credenciados toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.
  - VII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente chamamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 20.2 As obrigações do **credenciado** são as seguintes:
  - O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
  - II. Executar o objeto conforme condições, especificações, prazo e local constantes neste Edital seus anexos.

- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), no capítulo IV, seções I, II e III.
- IV. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital e Projeto Básico, os serviços em que se verifiquem vícios ou defeitos.
- V. Comunicar o órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem a prestação do serviço, com a devida comprovação.
- VI. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- VII. Considerar que a ação da fiscalização do município não exonera o credenciado de suas responsabilidades.

## 21 DA ORIGEM DOS RECURSOS

21.1 Os recursos que custearão a execução dos serviços que constituem o objeto deste edital são de origem **municipal e federal** e correrão por meio das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	eduzido Dotação Fonte Descrição				
667	3.3.90.34.00.00	1000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização		
668	3.3.90.34.00.00	1303	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização		

# 22 DA PUBLICIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

22.1 A este chamamento público deverá ser dada a devida publicidade nos Diários Oficiais dos Municípios do Paraná (AMP) e da União (D.O.U.)

# 23 DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

- 23.1 Esclarecimentos relativos ao presente chamamento e sobre as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito a Divisão de Licitações Compras e Patrimônio Paço Municipal Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro Fone (44) 3264-8623, e-mail: licitacao@sarandi.pr.gov.br, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, em dias de expediente no Paço Municipal, em Sarandi Paraná.
- 23.2 O município de Sarandi poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.
- 23.3 Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores através da comissão permanente de licitações do Município de Sarandi.

23.4	Fica eleito	o foro da	cidade de	e Sarandi,	Estado	do Pa	araná,	como	competente
para	dirimir todas	as quest	ões oriund	las deste (	Chamam	nento	Público	٥.	

Sarandi, 20 de junho de 2023.
Walter Volpato
Prefeito Municipal

ANEXO I

# REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

# À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

Nome:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no "Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos, Clínico Geral que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no Projeto Básico, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde- UBS", divulgado pelo Município de Sarandi-PR, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a contratação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público n.º **001/2023-PMS.** 

Endereço		Comercial:
	Cidade:	 _ Estado:
CNPJ: mail:		E-
Número Banco:	conta-corrente	do 
Responsável	pela	empresa:
R.G.n.º :	CPF/MF n.º	
	SARANDI (PR), em de de 2023.	
	(assinatura do solicitante)	
	(nome do solicitante)	

# **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

À PREFEITURA DO MUI	NICÍPIO DE SA	ARANDI-PR	)	
A empresa para os devidos fins de "Credenciamento de Pes Geral que tenham habil Básico, para atuação r Município de Sarandi-PR Chamamento Público n.º ou contratar com o Pode	direito, na quesoas Jurídicas itação para o nas Unidades , por meio da \$\frac{9}{2001/2023-PM}	ialidade de para presta exercício de Básicas de Secretaria Monardo de Secretaria	solicitante ação de se das funçõe e Saúde- funicipal d foi declara	e de cadastramento no erviços médicos, Clínico es previstas no Projeto UBS", divulgado pelo le Saúde, nos termos do ada inidônea para licitar
Por se	r expressão da	verdade, fi	rmo a pres	sente.
SARANDI	I (PR), em	de		de 2023.
	(assinatur	ra do solicita	ante)	
	(nome (	do solicitant		

# DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

À PREFEITURA DO MUN	IICÍPIO DE SA	RANDI-PR.		
A empresa	que se sujeita <b>001/2023-PMS</b> pelo licitador qu pndições estat	a às condiçõ , que acatara uanto à quali pelecidas no	ões estabeleci á integralmente ficação apenas Edital e que de	e qualquer decisão s das proponentes
Declara, ainda, para todo impeditivos da habilitaçã termos do artigo 32, para alterações subsequentes.	o ou que con ágrafo 2º, e a	nprometa a	idoneidade da	a proponente nos
Por ser	expressão da	verdade, firn	no a presente.	
SARANDI	(PR), em	de	de 20	23.
_	(assinatura	a do solicitar	nte)	
	(nome c	do solicitante	)	

# DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.
A empresa (qualificação) abaixo assinada declara para os fins de direito, na qualidade de interessada no Chamamento Público n.º 001/2023-PMS, instaurado por esse Município, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente.
SARANDI (PR), em de de 2023.
(assinatura do solicitante)
(nome do solicitante)

# DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO (ART.78 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

A empresa			_, com sede	no endereço:
		е	stado do	,
inscrita no CNPJ/MF			por intern	nédio de seu
representante	legal		0	Sr(a)
			or(a) da Cédula	de Identidade
RG		PF		,
DECLARA, especialmen seu quadro societário nã Secretários, Vereadores qualquer um deles por n findas as respectivas fun	o compõe nenhu e os Servidores N natrimônio, subsi	ım integrante d Municipais, ber	como: Prefeito, m como as pes	Vice-Prefeito, soas ligadas a
Por se	r expressão da v	erdade, firmo a	a presente.	
SARAND	I (PR), em	_ de	de 2023.	
	(assinatura	do solicitante)		
	(nome do	solicitante)		

# DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE SUBCONTRATAÇÃO

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

A empresa		, com se	ede no endereço:
•		 estado do	_
inscrita no CNPJ/MF			
representante	legal	0	Sr(a)
		portador(a) da Cé	dula de Identidade
RG	e CPF		
<b>DECLARA</b> , que a empres	a		, com sede no
endereço:			_ estado do
, inscri	ta no CNPJ/MF		,
especialmente para o Ch	namamento Público	n.º <b>001/2023-PMS</b> , p	por nós contratada
mediante subcontratação	do objeto do present	te chamamento, pree	nche e possui toda
documentação necessária	a para habilitação, e	que possui capacida	de técnica igual ou
superior à nossa.			
Por sei	· expressão da verda	ade, firmo a presente	
SARANDI	(PR), em de	e de 20	)23.
	(assinatura do s	solicitante)	
	(nome do soli	icitante)	

# **DECLARAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO**

(Em papel timbrado/personalizado do prestador)

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

A empresa		, com sede no endere	eco:
		, estado do	•
inscrita no CNPJ/MF		por intermédio de	
representante	legal	0 8	Sr( <sup>a</sup> )
		portador(a) da Cédula de Identid	ade
RG	e CPF		,
DECLARA, especialment	nte para o Chamamento	Público n.º <b>001/2023-PMS</b> , que	na
constância dos serviço	s executados no mês	de, fora necessári	o a
realização de subcontra	atação de horas contra	tuais, no importe de	(por
cento), o que vale a	(horas).		
Por se	er expressão da verdade	, firmo a presente.	
SARAND	I (PR), em de _	de 2023.	
	(agginatura da gali	oitanta)	
	(assinatura do soli	Gilarile)	
	(nome do solicit		

# MINUTA DO CONTRATO

# CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023-PMS

Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos, Clínico Geral que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no Projeto Básico, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XX/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, 565, devidamente inscrito no CNPJ/MF 78.200.482/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. WALTER VOLPATO** junto do Secretário Municipal de Saúde, a **Sr. xxxxx**, neste ato denominados CONTRATANTE e, de outro, os ora denominados CONTRATADOS:

1)	, inscrita no	CNPJ/N	<b>И</b> F	com
sede na R	n.º	B	airro	, município
deUF	., neste	ato	representado	pelo (a)
Sr(a)			., tendo em vista	o que dispõem
a Constituição Federal, em espec	ial os seus a	rtigos 19	96 e seguinte leg	islação: Lei n.º
8.666/93 e demais disposições le	egais e regula	amentar	es aplicáveis à e	espécie e suas
alterações, Lei n.º 8.080/90 e 81	142/90, Porta	ria n.º 3	358/GM/2006 do	ว Ministério da
Saúde, Resolução Normativa - RI	N n.º 71/2004	-ANSS,	da Agência Naci	ional de Saúde
Suplementar, Resolução n.º 161	3/2001-CFM	e dema	ais legislações a	aplicáveis, que
autorizam a realização de Crede	nciamento de	e Pesso	as Jurídicas para	a prestação de
serviços médicos, Clínico Geral q		•	•	3
previstas no Projeto Básico, par	•			•
conforme condições, quantidades	•			•
termos das condições estabelec				
RESOLVEM celebrar o presente			, ,	•
Inexigibilidade de Licitação n.° XX	•		•	da Lei Federal
n.º 8.666/93, mediante as seguint	tes cláusulas	e condi	ções:	

# CLÁUSULA II - DO OBJETO

- 2.1 O presente Contrato tem por objeto o "Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos, Clínico Geral que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no Projeto Básico, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde UBS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento", conforme o Edital de **Chamamento Público n.º 001/2023-PMS**.
- 2.2 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Descrição	Unidade	Valor	Quantidade
	de	Máximo	Total de
	Medida	Unitário	Horas
Prestação de Serviço Médico Clínico Geral	Hora	R\$ 90,00	7.800

# CLÁUSULA III - DA ORIGEM

3.1 A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do **Chamamento Público n.º 001/2023-PMS**, fazendo parte do presente contrato todas as disposições neste instrumento consignadas.

# CLÁUSULA IV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento dos CONTRATADOS, na Rede Municipal de Saúde, no(s) local(is) indicado(s) no instrumento convocatório do **Chamamento Público n.º 001/2023-PMS**.
- § 1º Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento dos CONTRATADOS:
  - I. O membro do corpo clínico e de profissionais.
  - II. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO.
  - III. O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO.
  - IV. O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pelos CONTRATADOS nas suas instalações para prestar determinado serviço.
- §2º Equipara-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde
- §3º OS CONTRATADOS não poderão cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.
- § 4º Os profissionais contratados na forma dos incisos III e IV, se enquadrarão na modalidade de Subcontratação.

# CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

5.1 Para o cumprimento do objeto deste Contrato, os CONTRATADOS se obrigam a manter durante a vigência deste Termo os requisitos de habilitação consignados no Edital de **Chamamento Público n.º 001/2023-PMS**, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

# PARÁGRAFO ÚNICO: OS CONTRATADOS se obrigam, ainda, a:

I. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados.

- II. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- III. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- IV. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi.
- V. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato.
- VI. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.
- VII. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos dos CONTATADOS, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

# CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 As obrigações do Município e dos credenciados são aquelas estipuladas no Edital de **Chamamento Público n.º 001/2023-PMS**.

# CLÁUSULA VII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CONTRATADOS

7.1 OS CONTRATADOS são responsáveis pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

# CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo da execução dos serviços contratados será de até 10 (dez) meses, podendo sofrer alteração, ser rescindido ou prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, para melhor atender o interesse público.

# CLÁUSULA IX - DO VALOR CONTRATUAL

9.1 O valor dos serviços objeto deste contrato para o período, será de R\$ \_\_\_\_\_, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Para Prestação de Serviço Médico Clínico Geral, será pago o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por hora. A Execução de Serviço será executada de forma mensal dentro do teto financeiro disponível, com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

# CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 A origem dos recursos e dotações orçamentárias que custearão a execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato são aquelas indicadas Edital do **Chamamento Público n.º 001/2023-PMS**.

# CLÁUSULA XI - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a Coordenação, Controle e Fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.
- § 1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.
- § 2º O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.
- §3º Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.
- 11.2 As demais condições relativas ao controle e fiscalização dos credenciados são aquelas previstas no Edital do **Chamamento Público n.º 001/2023-PMS.**

# CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 As condições relativas ao pagamento dos credenciados são aquelas previstas no Edital do **Chamamento Público n.º 001/2023-PMS.** 

# CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 As sanções administrativas são aquelas indicadas no Edital do **Chamamento Público n.º 001/2023-PMS.** 

# CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 14.1 Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.
- § 1º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

- § 2º O CONTRATADO poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 14.2 É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento imediato, restando garantido a defesa prévia dentro dos termos da lei, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento dentro do período de sua vigência
- 14.3 Este Chamamento Público poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.
- 14.4 O Município de Sarandi/PR consta com um meio de comunicação online, onde é possível exercer sua cidadania, podendo fazer uma denúncia ou comunicação, caso o cidadão deseje poderá enviar suas demandas e manifestações sobre diferentes áreas à Ouvidoria Municipal 156, (caixa de sugestão, reclamação e elogios) ou diretamente na Secretaria de Saúde, no Departamento da Ouvidoria.

# CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1 Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.
- § 1º A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- § 2º O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

# CLÁUSULA XVI - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA XVII - DO FORO

- 17.1 Fica eleito o foro da comarca de Sarandi/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 17.2 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei Federal n.º 8.080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no **Chamamento Público n.º 001/2023-PMS**, juntamente com seus anexos.

# CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023-PMS ANEXO VIII

17.3 E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

SARANI	OI/PR, em de de 2023.
(Resp	oonsável pela empresa credenciada)
	Empresa Credenciada
	XXXXXX
	*****
	Secretário Municipal De Saúde
	Walter Volpato
	Prefeito Municipal
	Testemunhas:
1-	2